



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.042 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina para o exercício financeiro de 2016."

A Câmara Municipal de Arantina aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arantina estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.535.457,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para o exercício financeiro de 2016; sendo R\$ 9.991.760,00 (nove milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 4.543.697,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita do Município de Arantina é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	285.487,00
1.3. Receita Patrimonial	110.487,00
1.6. Receita de Serviços	3.861,00
1.7. Transferências Correntes	13.141.487,00
1.9. Outras Receitas Correntes	67.705,00
Soma	13.609.027,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	7.966,00
2.4. Transferências de Capital	2.970.000,00
Soma	2.977.966,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	2.051.536,00
Total da Receita Estimada	14.535.457,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Arantina é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Arantina	
--	--



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

01.01. Câmara Municipal	697.000,00
Soma	697.000,00
2. Prefeitura Municipal de Arantina	
02.01. Gabinete e Secretaria do Prefeito	315.300,00
02.02. Serviços de Administração e Finanças	1.581.500,00
02.03. Desenvolvimento Interno	622.400,00
02.04. Viação, Obras e Serviços Urbanos	2.752.100,00
02.05. Secretaria Municipal de Saúde	3.350.097,00
02.06. Fundo Municipal de Assistência Social	439.700,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social	359.400,00
02.06.00 Fundo Municipal de Assistência Social	80.300,00
02.07. Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	291.000,00
02.08. Secretaria Municipal de Educação	3.529.360,00
02.09. Cultura Esporte e Lazer	947.000,00
Soma	13.828.457,00
99. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	14.535.457,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	697.000,00
02 Judiciária	92.500,00
04 Administração	986.400,00
08 Assistência Social	425.700,00
09 Previdência Social	767.900,00
10 Saúde	3.350.097,00
12 Educação	3.529.360,00
13 Cultura	436.000,00
15 Urbanismo	2.663.600,00
16 Habitação	14.000,00
17 Saneamento	182.500,00
18 Gestão Ambiental	3.500,00
20 Agricultura	616.400,00
23 Comércio e Serviços	6.000,00
26 Transporte	193.500,00
27 Desporto e Lazer	511.000,00
28 Encargos Especiais	50.000,00
99 Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	14.535.457,00

c. Classificação por Natureza



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.228.760,39
3.3. Outras Despesas Correntes	4.747.021,97
Soma	10.975.782,36
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.499.674,64
4.6. Amortização da Dívida	50.000,00
Soma	3.549.674,64
9. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	14.535.457,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, obedecido ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Arantina, 04 de novembro de 2015.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 04/11/15
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.